



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

HUMBERTO DE CAMPOS, SEXTA \* 16 DE ABRIL DE 2021 \* ANO III \* Nº 263

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS</b> .....	2
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 2 DE 14 DE ABRIL DE 2021 .....	2
DECRETO Nº 23 DE 15 DE ABRIL DE 2021 .....	2
PORTARIA Nº 246 DE 15 DE ABRIL DE 2021 - GABINETE .....	3
PORTARIA Nº 247 DE 15 DE ABRIL DE 2021 - GABINETE .....	4
PORTARIA Nº 248 DE 15 DE ABRIL DE 2021 .....	4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS****EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 2 DE 14 DE ABRIL DE 2021****EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 2, DE 14 DE ABRIL DE 2021, RETIFICA O EDITAL Nº 001/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS-MA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 001 de 12 de abril de 2021;

**RESOLVE:**

I - Retificar o **subitem 13.1** do Edital nº 001/2021, passando a constar a seguinte redação:

**Onde se lê:**

A Seleção será composta de duas etapas, obedecidas às datas previstas no cronograma do anexo III, conforme critérios de pontuação abaixo:

**Leia-se:**

13.1. A Seleção será composta de duas etapas, ambas classificatórias e eliminatórias obedecidas às datas previstas no cronograma do anexo III, conforme critérios de pontuação abaixo:

II - Retificar o **subitem 14.5** do Edital nº 001/2021, passando a constar a seguinte redação:

**Onde se lê:**

14.5 - Em caso de empate na nota final, o desempate dar-se-á considerando o candidato com maior nota na entrevista, persistindo o empate o desempate dar-se-á considerando o candidato com mais idade.

**Leia-se:**

14.5 - Em caso de empate na primeira etapa do seletivo simplificado, o desempate dar-se-á por meio da idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada e em caso de empate na etapa final, o desempate dar-se-á considerando o candidato com maior nota na entrevista, persistindo o empate o desempate dar-se-á considerando o candidato com mais idade.

III - Retificar o subitem 15.1 do Edital nº 001/2021, passando a constar a seguinte redação:

**Onde se lê:**

15.1 Será excluído da Seleção o candidato que:

- I. Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- II. Desrespeitar membros da Comissão da Inscrição, da Comissão do Processo Seletivo Simplificado e/ou outros candidatos;
- III. Descumprir quaisquer das instruções;
- IV. Deixar de comparecer a qualquer uma das etapas da Seleção;
- V. For considerado não aprovado na Seleção;
- VI. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos,

incorrendo em comportamento indevido.

**Leia-se:**

15.1 Será excluído da Seleção o candidato que:

- I. Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- II. Desrespeitar membros da Comissão da Inscrição, da Comissão do Processo Seletivo Simplificado e/ou outros candidatos;
- III. Descumprir quaisquer das instruções;
- IV. Deixar de comparecer a qualquer uma das etapas da Seleção;
- V. Não ficar, na primeira etapa do seletivo, classificado até a posição referente ao dobro das vagas constante no edital 001/2021 e após a segunda etapa, não ficar dentro do número de vagas constante no edital 001/2021.
- VI. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

Humberto de Campos - MA, 14 de abril de 2021.

**Josué Silva Sousa**

Secretário Municipal de Educação

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: 8b83ec047e2374905f42c6fc02327f40*

**DECRETO Nº 23 DE 15 DE ABRIL DE 2021****Decreto n.º 23/2021/GAB, de 15 de abril de 2021.**

ALTERA O DECRETO N.º 14/2021/GAB DE 05 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATÓRIA OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES SANITÁRIAS LIGADAS AO ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA COVID-19, REALIZAÇÃO DE EVENTOS E REUNIÕES EM GERAL, AULAS PRESENCIAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e propiciem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estabelecida no artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, reconhecida por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, através da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO a Portaria no 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.831, de 20 de maio de 2020 e o Decreto nº 35.958, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social e proibição geral de atividades não essenciais comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito municipal e traz inúmeras consequências ao setor privado, assim como ao setor público com o considerável déficit de arrecadação nas constas municipais e, conseqüentemente, nos próprios recursos financeiros necessários para o devido enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei Federal nº 13.97/2020, devem respeitar a administrativa e funcional de cada esfera do governo, incluindo os Municípios;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico com o histórico detalhado do COVID 19 neste município, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 36.582 de 12 de março de 2021 do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades, sendo dever do Município de Humberto de Campos colaborar com todas as medidas objetivando o fim acima declinado;

#### DECRETA:

**Art. 01º** Ficam prorrogadas todas as medidas sanitárias constantes no Decreto n.º 14/2021/GAB de 05 de março de 2021, **até a data de 22 de abril de 2021**, podendo ser revistas a qualquer momento pela Administração Pública, de forma a torná-las mais rígidas ou mais flexíveis, de acordo com novas recomendações de medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção a pandemia COVID-19, e/ou novas determinações supervenientes das esferas do governo estadual ou federal.

**Art. 02º** A Secretaria Municipal de Educação continuará com a realização do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2021, respeitando todas as normas de distanciamento social e demais medidas sanitárias para evitar a propagação do novo coronavírus, realizando o revezamento de pessoal e a redução no horário de atendimento ao público das 8:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:00h.

**§ 1º** A Comissão Organizadora se responsabilizará pela obrigatoria observância e cumprimento dessas diretrizes dentro do ambiente escolar no qual será realizado o Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2021.

**§ 2º** As escolas têm autonomia para estabelecer seu próprio revezamento, respeitando a carga horária de trabalho e orientações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 03º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 15 DE ABRIL DE 2021.**

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
*Código identificador: 72fe8681c35f1ed613d1112306b46f30*

**PORTARIA Nº 246 DE 15 DE ABRIL DE 2021 - GABINETE**

**PORTARIA Nº 246 DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

*"TORNA NULO AS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO DE Nº150, 242 E 244 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 84, inciso II, alínea a) da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal Nº 01/2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º TORNA NULO** as portarias de nomeações de nº 150, 242 e 244 do mês de março de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 07 de abril de 2021.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Humberto de Campos,**

Estado do Maranhão, ao 15º dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

**LUÍS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
*Código identificador: 15c5c6b9fe8222a3b724efc7459d6a35*

**PORTARIA Nº 247 DE 15 DE ABRIL DE 2021 - GABINETE**

**PORTARIA Nº 247 DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 84, inciso II, alínea a) da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal Nº 01/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, o (a) servidor (a) **WILLIAN VAMBASTERN LOPES DOS SANTOS**, do cargo comissionado de **Assesor DAS - 3**, da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos/MA.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2021.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, ao 15º dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.**

**LUÍS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
*Código identificador: b2ee457b43c04346d0c8419cfc5f6f11*

**PORTARIA Nº 248 DE 15 DE ABRIL DE 2021**

**PORTARIA Nº 248 DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 84, inciso II, alínea a) da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal Nº 01/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DELEGAR**, o (a) servidor (a) **WILLIAN VAMBASTERN LOPES DOS SANTOS**, do cargo comissionado de **Assesor DAS - 3**, para exercer a função de Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos/MA.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2021.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, ao 15º dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.**

**LUÍS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
*Código identificador: 34ce0251c57486b5244ce9082959f8df*



**LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**

Prefeito

[www.humbertodecampos.ma.gov.br](http://www.humbertodecampos.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Humberto De Campos**

PÇA. DR. LEÔNCIO RODRIGUES, 136, CEP: 65180000

CENTRO - Humberto de Campos / MA

Contato: 98985627610

[www.diariooficial.humbertodecampos.ma.gov.br](http://www.diariooficial.humbertodecampos.ma.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal Nº 15, de 08 de novembro de 2019 - Regulamentado pelo Decreto Nº 15, de 14 de novembro de 2019